Rhein Schirato, Meireles & Caiado ADVOGADOS

Prefeitura de São Paulo Regulamenta Provisoriamente o Uso e a Prestação do Serviço de Compartilhamento de Patinetes no Município

A Prefeitura de São Paulo publicou nesta terça-feira (14/05) o Decreto Municipal nº 58.750/2019, por meio do qual foram provisoriamente regulamentados o uso e a prestação do serviço de compartilhamento de patinetes, ciclos e outros equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropelidos acionados por plataformas digitais.

O Decreto estabelece que, para exploração do serviço, as empresas interessadas deverão requerer seu cadastramento perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, declarando atendimento a todas as regras previstas no regulamento publicado e apresentando sua estrutura operacional (quadro de funcionários, equipamentos a serem disponibilizados aos usuários, infraestrutura para recolhimento desses equipamentos, mecanismos de atendimento aos usuários em situação de acidente, etc.), para comprovação de sua aptidão ao oferecimento do serviço.

Além dessas obrigações, as empresas que quiserem se cadastrar perante a Secretaria deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outros documentos e comprovantes estabelecidos na Portaria nº 069/2019-SMT.GAB, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo nesta quinta-feira (16/05), que estabelece o regulamento aplicável ao procedimento de credenciamento de operadoras que ofereçam este tipo de serviço.

Uma vez aprovado o requerimento de cadastro perante a Secretaria, as empresas estarão autorizadas a prestar o serviço, devendo, para sua regular execução, promover campanhas educativas sobre o uso adequado de patinetes e congêneres, além de disponibilizar manual para condução segura dos veículos, compartilhar com a SMT os dados de geolocalização dos equipamentos, compartilhar os dados dos usuários que o utilizarem sempre que solicitados pelos órgãos municipais ou de segurança pública, contratar seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, disponibilizar equipamentos de segurança, dentre outras obrigações discriminadas no Decreto e na Portaria.

As empresas que já prestam o serviço de compartilhamento de patinetes e afins terão o prazo de 15 dias contados da publicação do Decreto para se adequar às normas instituídas, sendo que quaisquer empresas que as descumprirem estarão sujeitas ao descadastramento perante a Secretaria de Mobilidade e Transportes e à aplicação de penalidades, tais como a apreensão

Rhein Schirato, Meireles & Caiado

dos equipamentos disponibilizados e o pagamento de multas no valor de R\$ 100,00 a R\$ 20.000,00.

No que diz respeito ao uso dos patinetes e semelhantes, o regulamento vedou sua circulação em calçadas, assim como em vias com velocidade máxima permitida superior a 40km/h, sendo autorizada sua utilização somente nas demais vias públicas, em ciclovias e em ciclofaixas, a 20km/h, no máximo.

Se utilizados irregularmente os veículos – ou seja, se usados em desacordo com as previsões do Decreto –, os usuários estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e a outras medidas cabíveis, conforme o entendimento das autoridades competentes.

Por fim, a fiscalização do cumprimento das regras previstas no Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e pelas Subprefeituras dos bairros nos quais os veículos forem disponibilizados e estiverem em circulação, com apoio da Guarda Civil Metropolitana, cabendo à SMT editar o regulamento definitivo do uso e do compartilhamento desses equipamentos.

A equipe RSMC Advogados se coloca inteiramente à disposição para esclarecimentos sobre oportunidades que surjam na esteira da nova regulamentação, bem como de outros aspectos de potencial interesse de nossos clientes e parceiros.

Julio César Moreira Barboza - julio.barboza@rsmc.com.br

Luiza Nunes – luiza.nunes@rsmc.com.br

Publicado em 17 de maio de 2019, RSMC Advogados, todos os direitos reservados.